



COVID-19 E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO? CENTROS DE ATENDIMENTO E CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Publicado em 01/06/2020

O acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou Covid-19 e a classificação de risco, em conformidade com as diretrizes para definições de casos e tratamentos no Sistema Único de Saúde – SUS, são aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Doença decorrente do Coronavírus 2019.

Diante disso, o Ministério da Saúde pactuou com o Conasems a publicação das **Portarias [1444](#) e [1445](#) de 29 de Maio de 2020** para adoção de regras específicas para viabilizar o financiamento para a implantação de unidades estratégicas para tal finalidade, a serem instituídas em caráter **EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO** considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional, com vigência nas competências financeiras de **maio de 2020 a setembro de 2020, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil.**

O QUE SÃO OS CENTROS DE ATENDIMENTO E CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19?

Os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para Enfrentamento ao Covid-19 são espaços estruturados para servir como referência para acolhimento e atendimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, com Classificação de Risco, garantindo o atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em conformidade com os protocolos de definições de casos e tratamentos relacionados ao Covid-19, utilizando o método “*FAST TRACK*” de atendimento, publicados pelo Ministério da Saúde.

Serão classificados nas seguintes tipologias:

CENTROS DE ATENDIMENTO

TIPOLOGIA	POPULAÇÃO	REPASSE FINANCEIRO
Tipo 1	municípios de até 70.000 habitantes	R\$ 60.000,00
Tipo 2	municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes	R\$ 80.000,00
Tipo 3	municípios acima de 300.000 habitantes	R\$ 100.000,00

Além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observados os seguintes requisitos para a sua caracterização:

- Devem funcionar, **no mínimo, 8 horas por dia**, em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no SCNES, **não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos** ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

CENTROS DE COMUNITÁRIOS

Os **Centros Comunitários** diferem dos Centros de Atendimento pela estruturação que deverá ser obrigatoriamente **em áreas das comunidades e favelas ou adjacências** para organização das ações e identificação precoce dos casos de síndrome gripal ou Covid-19. Para esta modalidade estão aptos a solicitarem os incentivos financeiros, **323 municípios** descritos no anexo II da [**PORTARIA Nº 1.444, DE 29 DE MAIO DE 2020**](#) .

Serão classificados nas seguintes tipologias:

TIPOLOGIA	POPULAÇÃO	REPASSE FINANCEIRO
Tipo 1	comunidades e favelas com população entre 4.000 e 20.000 pessoas	R\$ 60.000,00
Tipo 2	comunidades e favelas com população maior que 20.000 pessoas	R\$ 80.000,00

Além do repasse mensal, os municípios e Distrito Federal farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal adicional per capita que corresponderá ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada pessoa com informação atualizada no SISAB da população cadastrada nos Centros Comunitários.

- Para efeitos de cálculo da tipologia e transferência do incentivo financeiro será considerada a população cadastrada, até a competência do SCNES junho de 2020, pelas eSF e eAP indicadas pela gestão municipal, respeitado o limite de cadastro por aglomerado subnormal, com base na população definida pelo IBGE, conforme Anexo II a esta Portaria, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento).
- Cada INE poderá estar vinculado a apenas uma comunidade ou favela.

- Os cadastros das pessoas vinculadas às eSF e eAP que não são credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde não serão considerados para efeito de cálculo do pagamento da capitação ponderada, prevista no Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observados os seguintes requisitos para a sua caracterização:

- Devem funcionar, no mínimo, **40 horas semanal**, em todos os dias da semana e garantir somatório de carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no SCNES, **não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos** ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2
Médico	30 horas	60 horas
Enfermeiro	30 horas	60 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	60 horas	120 horas

Tais espaços, devem funcionar em locais de fácil acesso à população e não devem ser confundidos com Hospitais de Campanha, pois devem possuir a complexidade ambulatorial adequada para o acolhimento e atendimento dos pacientes.

QUAL A FINALIDADE DOS CENTROS DE ATENDIMENTO E CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19?

- Acolher os pacientes, sempre que buscarem atendimento com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19
- Adotar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em sala específica para tal atividade, permitindo a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento.

- Garantir o atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, seguindo os protocolos de definições de casos e tratamentos relacionados ao Covid-19 publicados pelo Ministério da Saúde.
- Prestar atendimento resolutivo aos pacientes, realizando a investigação diagnóstica inicial e definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, de acordo com as definições de casos.
- Atualizar os dados cadastrais da população para viabilização da busca ativa de pessoas com síndrome gripal e do monitoramento remoto;
- Realizar a coleta de material para exames laboratoriais para os casos de forte suspeita de acometimento pela Covid-19, durante todo o horário de funcionamento, assegurando o seu devido encaminhamento aos Laboratórios de referência, de acordo com a Rede de Atenção definida em cada Plano de Contingência de cada Estado.
- Realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;
- Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
- Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;
- Funcionar de forma articulada com a Estratégia de Saúde da Família, com a Atenção Básica, com o SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como outros serviços de atenção à saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados conforme os Planos de Contingência de cada Estado da federação;
- Divulgar os canais de atendimento remoto do SUS-Telesus;

COMO SERÁ A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO?

A solicitação de credenciamento temporário do serviço deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Sistema [eGestor](#) no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista.

A solicitação estará sujeita à análise técnica e orçamentária e será formalizada por publicação de Portaria de credenciamento temporário pelo Ministério da Saúde; e cumprimento dos requisitos estabelecidos nas portarias específicas.

A transferência do incentivo financeiro será feita mensalmente, desde que cumpridos os requisitos previstos nas portarias específicas a cada competência.

COMO DEVEM SER CADASTRADOS OS CENTROS DE ATENDIMENTO E COMUNITÁRIOS?

O cadastro dos centros de Atendimento e Comunitário deve ser realizado no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a partir da competência abril.

O registro deve ser feito como tipo de estabelecimento: com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "15 - Unidade Mista"; ou "36 - Clínica/Centro Especializado".

COMO DEVEM SER REGISTRADOS OS ATENDIMENTOS?

Para o monitoramento da prestação de serviços, o registro dos atendimentos deve ser efetuado no sistema e-SUS AB, que possui tecnologia adequada para a interface e integração com outras ferramentas, como o e-SUS VE.